

CONTRATO Nº 15 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS NO GRUPO MOTOR GERADOR DE EMERGÊNCIA.

CONTRATANTE: INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE CNPJ: 09.268.215/0015-68 com sede na Rua: Renato Nunes Ribas, 731 – Bairro: Centro - Pinhais /PR, neste ato representado pelo seu representante legal, abaixo assinado.

CONTRATADA: ROBSON LUCIANO PINTO-ME, cujo nome fantasia (TECTIBA MANUTENÇÃO DE GERADORES) inscrita no CNPJ sob o nº 19.781.542/0001-77 e INSC. MUN. Nº 14.010.688.874-9, estabelecida na Rua Manoel Diniz, 86 – Bairro Santa Quitéria, na cidade de Curitiba – PR, CEP. 80.310-350 neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr. Robson Luciano Pinto, CPF 029.541.249-62, residente em Curitiba – PR.

01 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, a prestação de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de emergência pela **CONTRATADA**, em equipamento de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme abaixo relacionado:

1.2-EQUIPAMENTO: Dois (2) grupo geradores, sendo um de 115 KVA, com motor MWM D229-6 TD, Alternador Weg e comando uscagem (Maquigeral). Outro de 150 KVA com motor MWM 6.10T, Alternador Weg e comando uscamaq 21C (Maquigeral). equipamentos sendo utilizados somente em emergência.

1.3 – INSTALADO: No mesmo endereço acima.

02 – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de manutenção preventiva objetos deste contrato, serão realizados em conformidade com nossa planilha, devidamente rubricados pelas partes.

2.2 – Os serviços serão executados em uma visita (**MENSAL**), no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme programação da **CONTRATADA** e previamente agendada para ser acompanhada pelo setor de engenharia da **CONTRATANTE**, ou pessoa por este designada, salvo chamada de emergência.

2.3 – Não estão incluídas no preço estabelecido no contrato as visitas realizadas fora do horário comercial, a partir do 2º chamado por (**MÊS**), assim como aos sábados, domingos e feriados, as quais serão cobradas de acordo com o item 6.6 deste Contrato, exceto as chamadas de emergência a que a

CONTRATANTE tem direito, que poderão ser realizadas fora do horário comercial sem adicional no preço.

2.3.1 - Os chamados de emergência a quem tem direito a **CONTRATANTE** são limitados a um chamado (**MÊS**), não acumulativos.

2.4 – A manutenção corretiva de emergência terá o atendimento em **até 03 h (três horas)** depois da chamada formal e/ou identificada efetuada pela **CONTRATANTE** sobre anormalidade no funcionamento do equipamento.

2.5 – Considera-se chamado de emergência todo chamado proveniente de defeito no equipamento por falha de manutenção preventiva e ou falha de componentes por desgaste natural.

Os chamados provenientes de falhas de operação falta de combustível, falta de água, operação indevida e/ou provenientes de intempéries ou situações atípicas serão cobrados conforme item 6.5 deste contrato.

2.6 – O chamado para atendimento de emergência acima previsto deverá ser feito pela **CONTRATANTE** através de:

HORÁRIO COMERCIAL DE 2º À 6º FEIRA: FONE/ FAX: (41) 3010-4120

ATENDIMENTOS 24 HORAS:

CELULARES: (41) 99858-8000 – C/ Robson
(41) 99849-1617 – C/ Robson

2.7 – Por ocasião das visitas, caso seja constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com ou sem emprego de peças, como: correias, mangueiras, óleo, filtros, anticorrosivo, eletrólito de bateria ou qualquer outro componente, será realizado orçamento prévio para aprovação da **CONTRATANTE**. Qualquer aquisição de peças dependerá da autorização da **CONTRATANTE**.

2.8 – Ocorrendo a aquisição de peças **NÃO GENUINAS** pela **CONTRATANTE**, diretamente no mercado, a **CONTRATADA**, desde já, se isenta de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos que possam ser causados ao equipamento.

03 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 – O fornecimento de mão de obra especializada, com recolhimento de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) mediante pagamento da taxa de recolhimento do documento, bem como todo o ferramental e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados.

3.2 – Fornecer à **CONTRATADA** cópia do relatório de visitas (nossa ordem de serviço) com os resultados das verificações efetuadas durante a manutenção preventiva, nos quais deverão ser citados os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.

3.3 – Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços será por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4 – Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciária referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 – Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal da **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, inclusive com relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos envolvidos durante a execução dos serviços ora contratados, bem como pela sua respectiva fiscalização de uso.

3.6 – A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a **CONTRATANTE**, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

04 – DA EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1 – Quaisquer danos decorrentes do mau uso do(s) equipamento(s) e/ou indisponibilidade do mesmo.

4.2 – A falta de autorização de compra ou troca de peças comprometidas requisitadas pelo técnico.

05 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do serviço, permitindo aos funcionários ou propostos da **CONTRATADA**, livre acesso às dependências onde se encontram instalados os equipamentos.

5.2 – Indicar um funcionário de sua confiança para acompanhar as manutenções, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com seus termos e observações, apondo o de acordo no mesmo.

5.3 – Manter em perfeito estado de conservação e limpeza a sala dos equipamentos, não permitindo em hipótese alguma, o acesso de pessoas estranhas e objetos não pertencentes ao Grupo Motor Gerador (GMG).

5.4 – Utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

5.5 – Comunicar por escrito e com devida antecedência, qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento dos equipamentos.

5.6 – Fica facultado à **CONTRATADA**, aprovar ou não o projeto de alteração, e caso a **CONTRATANTE** decida pela alteração, todos os custos, inclusive os de manutenção, correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.7 – Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, imediatamente após qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento normal dos equipamentos, a fim de evitar danos de maior importância.

06 – DOS VALORES A PAGAMENTO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste Contrato, com valor mensal de R\$ **750,00**.

6.2 – O pagamento dos valores previstos no presente contrato deverá ser efetuado no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, através de **Boleto Bancário**, sendo a entrega da fatura e/ou Nota Fiscal de serviços entregue até o dia **30** do mês referente à prestação do serviço.

6.3 – Decorridos 30 (trinta) dias e não havendo sido efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** suspenderá a prestação dos serviços, utilizando as faculdades previstas neste contrato.

6.4 – A mão de obra necessária a manutenção corretiva prevista no subitem 2.7, está inclusa no contrato, exceto para os serviços considerados de oficina listados abaixo:

- Revisão de alternador e motor de partida;
- Revisão de bomba e bicos injetores do motor;
- Limpeza de radiadores;
- Limpeza de tanques de combustível;
- Revisão de turbina;



- Retífica de motor;
- Substituição de Comando;
- Rebobinamento de Gerador;
- Substituição de rolamentos;
- Outras atividades que impliquem em desmontagem do conjunto motor – gerador.

6.5 – Para os chamados que não caracterizarem “chamado de emergência” haverá uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada visita realizada dentro e fora do horário comercial nos dias de semana e sábados para Curitiba e região ou um raio de 50 km. E R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para atendimento em domingos e feriados para Curitiba e região ou um raio de 50 km (atendimento limitado a 4 horas técnicas desde a saída até o retorno do técnico). Acima da Km citada, será cobrado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o km rodado e pedágio onde se fizer necessário.

6.6 – As horas trabalhadas necessárias a manutenção de emergência, a partir do 2º chamado, fora do horário comercial, sendo aos sábados, domingos e feriados, terá um valor de **R\$ 180,00 por hora.**

07 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 01/08/2020 e término em 30/06/2021.

7.2 – A **CONTRATADA** a 30 (trinta) dias antes do vencimento enviará á **CONTRATANTE**, para aprovação, os novos valores que passarão a vigorar em caso de renovação do presente contrato.

08 – DA RESCISÃO

8.1 – Fica facultado a qualquer uma das partes contratantes rescindirem o presente contrato motivadamente, na ocorrência das seguintes situações:

8.1.1 Falência, processo de recuperação empresarial ou insolvência de qualquer das partes contratantes;

8.1.2 Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, as quais deverão enviar uma à outra, comunicação do motivo por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem qualquer justificativa, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer penalidade.

8.2 – Estabelece-se entre as partes que os atos de ação ou omissão que gerem prejuízo e, por conseguinte a rescisão contratual prematura fica ressalvada o direito da parte prejudicada pleitear os valores devidos, no valor das mensalidades vincendas.

09 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer alterações ao presente CONTRATO somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais das PARTES, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para os fins deste CONTRATO.

9.2 – É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações (confidenciais ou não) obtidos em virtude da prestação de serviços deste Contrato, salvo se com o prévio e expreso consentimento da outra Parte ou nos casos legais.

9.3 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, sem prejuízo ao dever de confidencialidade.

9.4 - Caso qualquer disposição deste contrato seja legal ou judicialmente considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

9.5 - As partes comprometem-se, por seus representantes e colaboradores, durante o período desse contrato, a atuar perante entidades públicas e privadas, de forma a obedecer às regras de boas práticas, com vistas a resguardar a si, seus empregados, gestores e terceiros de eventuais desvios de condutas, práticas lesivas à Concorrência, infrações aos Direitos Humanos, informações confidenciais, casos de corrupção e fraudes, sem prejuízo de observância dos ditames da Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção). A inobservância dessa regra acarretará à imediata rescisão do presente contrato, sem ônus à parte prejudicada, mediante comunicação escrita à parte infratora, podendo ser aplicadas, ainda, as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

9.6 - A tolerância ou não exercício, pelas PARTES, de quaisquer direitos a elas assegurados neste contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as PARTES exigi-los a qualquer tempo.

10 -- PEÇAS INCLUSAS NO COTRATO.

10.1- Peças a serem substituídas 1 veze ao ano: Filtro de ar principal e segurança, filtro de óleo lubrificante, filtro combustível e óleo lubrificante. Será feito o abastecimento nos dois tanques de combustível, MEDIANTE A PROGRAMAÇÃO e/ou solicitação do cliente com antecedência de 24 hrs, com pagamento a aparte do valor do contrato.



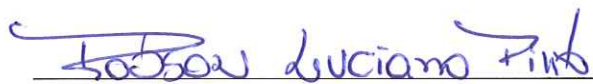


11 – DO FORO

11.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir todas as questões jurídicas, decorrentes da execução do Contrato.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de agosto de 2020.





Representante Legal Contratada
TECTIBA – Manutenção de Geradores
Robson Luciano Pinto



Maria Cristina S. Grolli
Diretora Geral
H.M.N.S.L.P. | UPA - Pinhais

Representante Legal Contratante
INCS – Inst.Nac.Ciências da Saúde
Maria Cristina S. Grolli


Testemunhas: 025 576 859-17


Nome: Sônia Veríssimo de C. Redes
CPF: 779.652.569-91


Nome: CARLOS KAKUNAMA
CPF: 405.240.359-20

John Collins & Co.
General Merchants
100 N. 1st St. - Omaha

THE GREAT WESTERN

THE GREAT WESTERN

THE GREAT WESTERN

THE GREAT WESTERN
THE GREAT WESTERN
THE GREAT WESTERN